



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 18/04/2017

ITEM Nº 030

TC-002214/026/15

Prefeitura Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2015

Prefeito(s): Neusa Lopes da Costa Joanini.

Advogado(s): Adalberto Bento (OAB/SP nº 142.548).

Acompanha(m): TC-002214/126/15 e Expediente(s): TC-011715/026/15, TC-000270/015/15, TC-016603/026/16 e TC-001425/026/17.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	28,43% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	77,35% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	19,35%
Transferências à Câmara	Certificada a regularidade
Gastos com pessoal	50,68% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Não foram apontadas irregularidades
Encargos sociais	Não foram apontadas irregularidades
Precatórios	Certificada a regularidade
Resultado da execução orçamentária	Superávit 3,18% - R\$ 629.384,01
Resultado financeiro	Positivos R\$ 998.531,07

	2014	2015	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	B+	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	A	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte muito pequeno

Região Administrativa Araçatuba

Quantidade de habitantes 3.429

Em exame as contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de **NOVA INDEPENDÊNCIA** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Andradina – UR/15.

No relatório de fls. 49/95, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item 2.1 Cumprimento das Exigências Legais: não divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, Balanços do exercício, Parecer prévio do Tribunal de Contas e RGF, desatendendo o previsto no artigo 48 da LRF;

Item 3.1.1 Demais Aspectos Relacionados à Educação:

- A remuneração do magistério não se encontra de acordo com o Piso Nacional;
- O Município não vem atingindo as notas previstas no IDEB nos anos finais do ensino fundamental;

Item 3.1.2 Fiscalização de Natureza Operacional das Redes Públicas Municipais de Ensino – Ciclo I do Ensino Fundamental:

- Os resultados revelaram que a proposta de capacitação dos docentes no município, em relação à formação continuada, tem se apresentado ineficaz;
- Mais de 86,96% dos professores tem jornada extraclasse inferior a 33,33%;
- Mais da metade dos professores (73,91%) só tomam conhecimento dos assuntos a serem discutidos nos encontros de trabalho coletivo apenas no início das reuniões o que torna tímido debate do problema, comprometendo a formação continuada dos professores envolvidos;
- Baixo índice de participação de professores em cursos de formação tais como videoconferência, orientações técnicas, cursos de curta duração, etc.;
- 21,74% dos profissionais entrevistados consideram que o Plano de Carreira em vigor não os estimula a permanecer na rede de ensino municipal e a se aperfeiçoar profissionalmente;
- Alta taxa de rotatividade, que em tese pode comprometer a qualidade de ensino, visto que a rotatividade leva à fragmentação do projeto político-pedagógico;
- Existência de docentes com jornada de trabalho superior a 40 horas semanais;
- Quanto às instalações físicas, o resultado demonstrou falta de itens em quantidade mínima, conforme normas/parâmetros estabelecidos pelo CNE;

Item 3.2.2 Fiscalização Sobre o Programa Municipal de Controle da Dengue:

- O Município não possui Comitê Gestor Intersectorial, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com representantes das áreas do município que tenham interface com o problema dengue;
- Não há local específico para a manutenção, lavagem e guarda dos equipamentos para aplicação de inseticida;
- Ausência de controles de acompanhamento do valor de recursos aplicados por imóvel;

Item 4 Precatórios: o Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências relativas a tais passivos judiciais;

Item 7 Planejamento das Políticas Públicas: o Município não editou o Plano de Saneamento Básico, em desrespeito à Lei Federal 11.445/07, artigos 11, 17 e 19;

Item 9 Controle Interno: o Controle Interno não está regulamentado e produz relatórios que evidenciam a inoperância do sistema;

Item 10 Iluminação Pública:

- Os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial;

Item 12 Atendimento às Determinações e/ou Recomendações do TCESP: não atendimento a recomendações deste Tribunal;

Item 13 Denúncias, Representações e/ou Expedientes:

- Várias irregularidades constatadas nas horas extras de motoristas lotados na Saúde e no Gabinete;
- Entrega de blocos de construção pelo Fundo Social de Solidariedade sem fundamentação legal;

Item 14.1 Planejamento das Políticas Públicas: o PPA, a LDO e a LOA não permitem avaliar a Eficiência, Eficácia e Efetividade, uma vez que alguns Programas e Ações apresentam indicadores, unidades de medida e índices recentes e futuros inadequados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item 14.2 Receitas/Despesas com Água e Esgoto: o resultado apurado na prestação de tais serviços no exercício de 2015 foi deficitário;

Item 14.3.2 Cargos em Comissão Indevidos: a Municipalidade não definiu as atribuições dos cargos que integram a estrutura funcional da Prefeitura, propiciando a ocorrência de eventuais “Desvios de Função”, bem como não permite abalizar se as nomeações para cargos de provimento em comissão se amoldam ao disposto no artigo 37, inciso V, da Lei Maior vigente e, impossibilita, ainda, a devida avaliação acerca do desempenho profissional dos respectivos servidores municipais, descumprindo, assim, o princípio constitucional da Eficiência previsto no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal. As falhas citadas vêm sendo objeto de críticas desde o exercício de 2010, conforme informado no item próprio (falha reincidente);

Item 14.3.3 Desvio de Função: servidora aprovada no cargo de Auxiliar de Farmácia, nomeada para o cargo em comissão de Coordenadora de Promoção e Assistência Social foi, ainda, designada cumulativamente para exercer a função de Enfermeira, sem o prévio concurso público, em ofensa ao artigo 37, II da Constituição Federal.

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 28,43% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Quanto às verbas do FUNDEB foi atestado que a Origem procedeu investimentos que atingiram a totalidade das verbas recebidas durante no período; e, mais ainda, a destinação de 77,35% do montante na valorização dos profissionais do Magistério.

A inspeção certificou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 19,35% do valor da receita e transferências de impostos.

Igualmente registrado que a transferência financeira à Câmara Municipal cumpriu a limitação estabelecida no art. 29-A, da CF/88.

A fiscalização informou que o resultado da execução orçamentária apresentou superávit de R\$ 629.384,01, correspondente a 3,18% das receitas arrecadas no exercício.

A fiscalização registrou que o resultado financeiro registrou superávit de R\$ 998.531,07; logo, foi destacado que havia recursos disponíveis para o pagamento das dívidas de curto prazo.

A inspeção procedeu a exposição de quadro indicando a situação da dívida de longo prazo, evidenciando diminuição do valor nominal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	-	-	
Precatórios	-	-	
Parcelamento de Dívidas:	487.934,60	426.078,29	-12,68%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:	442.209,33	398.543,60	-9,87%
Previdenciárias	428.180,84	398.543,60	-6,92%
Demais contribuições sociais	14.028,49	-	-100,00%
Do FGTS	45.725,27	27.534,69	-39,78%
Outras Dívidas	-	9.165,63	
Dívida Consolidada	487.934,60	435.243,92	-10,80%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	487.934,60	435.243,92	-10,80%

A inspeção indicou que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal prevista na LRF – fixando-se em 50,68% da RCL.

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	10.078.109,46	10.160.318,64	10.071.820,68	9.630.328,08
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		10.160.318,64	10.071.820,68	9.630.328,08
Receita Corrente Líquida	17.403.232,88	17.797.471,14	18.268.544,01	19.000.424,29
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		17.797.471,14	18.268.544,01	19.000.424,29
% Gasto Informado	57,91%	57,09%	55,13%	50,68%
% Gasto Ajustado		57,09%	55,13%	50,68%

O quadro geral também sugere que ocorreu um aumento da RCL de 3,10 em relação ao exercício anterior.

RCL 2014	RCL 2015	Variação %	Variação nominal
17.403.232,88	19.000.424,29	9,18	1.597.191,41

Quanto aos encargos sociais a fiscalização apontou a seguinte situação:

Verificações:	Guias apresentadas
INSS:	Sim
FGTS:	Sim
RPPS:	Prejudicado
PASEP:	Sim

A inspeção não fez registros quanto à remuneração dos agentes políticos.

O Município não possui dívidas com precatórios; e, quanto aos requisitórios de pequeno valor procedeu os pagamentos no período.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório – 1 - TC-2214/126/15 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também acompanhou o processo o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TC-1425/026/17	Ministério Público do Estado – Procuradoria Geral de Justiça – Segunda Promotoria de Justiça de Andradina – solicita cópia dos relatórios de inspeção e decisões proferidas nos autos do TC-2214/026/15, a fim de instruir o Inquérito Civil nº 14.0190.0000375/2014-1
TC-16603/026/16	Ministério Público do Estado – Procuradoria Geral de Justiça – Segunda Promotoria de Justiça de Andradina – a fim de instruir o Inquérito Civil nº 14.0190.0000375/2014-1, solicita informações a respeito de horas extraordinárias pagas aos servidores municipais, especialmente motoristas.
TC-11715/026/15	Ministério Público do Estado – Procuradoria Geral de Justiça – Segunda Promotoria de Justiça de Andradina – a fim de instruir o Inquérito Civil nº 14.0190.0000375/2014-1, solicita informações a respeito do pagamento de verbas trabalhistas pelo Município de Nova Independência sem a devida contraprestação.
TC-270/015/15	Município de Nova Independência – informações a respeito do funcionamento do Conselho Tutelar.

Procedeu-se a notificação da Responsável pelos demonstrativos – Sra. Neusa Lopes da Costa Joanini - Prefeita do Município à época, através do DOE de 15.06.16 (fl. 99).

Em seguida, após obter dilação de prazo (DOE – 13.07.16 – fl.105), vieram justificativas por parte da Municipalidade (fls. 106/125 e documentos que acompanham), afirmou que a maioria dos relatórios reclamados pela fiscalização já consta na página eletrônica do Município.

No que tange ao ensino alegou que a Lei 11.738 não especifica punição expressa aos entes que não cumpram o piso salarial do magistério; e, que a queda acentuada de recursos, ligada à crise econômica, tem sido fator determinante ao constatado; que algumas medidas estão sendo adotadas em razão da avaliação do IDEB – mercê de que há intensa atividade canavieira na região, indicando a existência de “*alunos flutuantes*”, que chegam e saem das escolas, advindos da região Norte do país, com baixa escolaridade; e, no mais, listou as atividades desenvolvidas em favor do setor.

Trouxe informações sobre o setor da saúde.

Alegou que a falta de quantificação atualizada do valor dos precatórios não acarretou prejuízos no exercício; também, que não houve ociosidade no controle interno; que procedeu ao registro dos ativos da iluminação pública; que procurou atender as Instruções e recomendações TCESP.

Afirmou quanto ao pagamento de horas extras que foram encontradas algumas falhas nos pagamentos, mas já corrigidas e realizadas em tempo hábil; também, que a doação de blocos para construção pelo Fundo Social de Solidariedade encontra suporte legal na Lei 1155/11.

Anotou que as imperfeições junto ao item planejamento de políticas públicas são comuns a vários municípios, sobretudo aqueles de pequeno porte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A respeito da cobrança do consumo real do serviço de água e esgoto, considerou que não foram pontuadas irregularidades, mas indicações quanto ao custo a ser elaborado, o que será objeto de revisão visando atender ao sugestionado, podendo ser comprovado em próximas vistorias.

Sobre os cargos em comissão disse que as funções exercidas não guardam similaridade com as atribuições acometidas aos cargos de carreira; que há efetiva vigilância ao desempenho profissional destes servidores, com base na avaliação de pessoal realizada tempestivamente a cada exercício.

Alegou que o desvio de função destacado ocorreu em face da servidora Sueli Pereira da Silva – Auxiliar de Enfermagem, ter atuado como enfermeira no posto de servidora que se encontrava em licença de maternidade; e, que a servidora Thauana da Silva Pereira Duarte, aprovada em concurso em 2008 para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nomeada para o cargo em comissão de Coordenadora da Promoção e Assistência Social em 12.03.13, embora tenha sido designada para exercer a função de enfermeira em equipe multidisciplinar em 2012, recebeu apenas e tão somente gratificação aprovada pela Lei 1043/10 – extinta em dez/15 – continuando a exercer as atividades como Coordenadora da Promoção e Assistência Social.

Enfim, pediu pela regularidade da matéria e emissão de parecer favorável às contas.

A Assessoria Técnica procedeu a análise do processado e destacou que em relação aos aspectos estritamente econômico-financeiros não foram encontrados óbices a serem apontados (fls. 172/173).

As opiniões que se seguiram, incluindo da i. Chefia de ATJ, também se inclinaram pelo juízo em favor aos demonstrativos (fls. 174/178).

O d. MPC, ao contrário, se posicionou pela emissão de parecer desfavorável, com ênfase aos apontamentos em relação à gestão do serviço municipal de educação; manutenção dos comissionados; falta de avaliação dos custos do sistema de fornecimento de água e coleta de esgoto; além de outros apontamentos trazidos pela fiscalização que demonstram omissão na gestão do patrimônio público (fls. 179/187).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2014	TC-122/026/14	Favorável, sob recomendações - DOE 12.10.16 ¹
2013	TC-1649/026/13	Favorável, sob recomendações - DOE 15.12.15 ²

¹ **TC-122/026/14 – Contas de 2012 – Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini – DOE 12.10.16**

“...recomendo que a Administração aprimore seu planejamento com intuito de que as alterações orçamentárias não extrapolem os limites de razoabilidade aceitos por este Tribunal, especialmente a orientação traçada no Comunicado SDG n 29/10.

DETERMINO que a municipalidade adote providências imediatas para corrigir as falhas relatadas pela fiscalização no item quadro de pessoal.

As demais falhas detectadas, a defesa esclareceu de forma satisfatória e que conforme o entendimento jurisprudencial desta Corte podem ser afastadas, com recomendação para que a Administração se atente para as correções devidas”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



2012	TC-1581/026/12	Favorável, sob recomendações- DOE 13.05.14 ³
2011	TC-992/026/11	Favorável, sob recomendações – DOE 08.03.13 ⁴

É o relatório.

GCCCM/25

² TC-1649/026/13 – Contas de 2013 – Relatora Auditora Substituto de Conselheiro Sílvia Monteiro – DOE 15.12.15

“À margem do parecer, determino a expedição de ofício à Origem com as seguintes recomendações:

- a) aprimore seu planejamento orçamentário;*
- b) adote providências visando evitar divergências de valores na contabilização e na transmissão de dados, bem como a readequação do Quadro de Pessoal em relação à definição das atribuições dos cargos;*
- c) observe às disposições do contido na Lei nº 8.666/93 na ocasião da realização de licitações e contratos, e da Constituição Federal com relação aos cargos em comissão;*
- d) atente para o estabelecido nas recomendações exaradas por esta Casa; e*
- e) adote providências que visem sanar e evitar a reincidência sistemática das impropriedades apontadas na instrução processual. Determino ainda à fiscalização averiguar na próxima inspeção in loco a efetivação das medidas corretivas noticiadas nos itens “Planejamento das Políticas Públicas”, “Fiscalização das Receitas”, “Ensino”, “Saúde”, “Subsídios dos Agentes Políticos” (acompanhamento do deslinde da ação), “Tesouraria”, “Almoxarifado”, “Patrimônio” e “Coleta e Disposição Final de Rejeitos e Resíduos Sólidos”.*

³ TC-1581/026/12 – Contas de 2012 – Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes – DOE 13.05.14

- Mantenha atualizadas as informações junto ao Sistema SIAPNET;*
- Proceda ao controle sobre eventual falta de oferta de vagas nas escolas municipais, ordenando recursos orçamentários suficientes à eliminação de possível déficit;*
- Utilize os resultados dos indicadores sociais a fim de aperfeiçoar o planejamento fiscal, voltado à melhoria nas condições de vida da comunidade;*
- Viabilize estudos técnicos visando o aperfeiçoamento da elaboração e execução dos planos orçamentários;*
- Reveja a política de cobrança de tarifas/taxas de fornecimento de água e coleta de esgotos, com vistas à própria melhoria do sistema;*
- Estabeleça a edição do Plano de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;*
- Proceda a edição das regras pertinentes à ao acesso à informação e a sua efetiva implantação;*
- Corrija as situações destacadas junto aos registros contábeis, especialmente na gestão dos recursos do FUNDEB;*
- Mantenha rígido controle sobre os setores de tributação, dívida ativa, tesouraria – bens (almoxarifado e material permanente) e adiantamentos, aqui em especial sobre os bens patrimoniais;*
- Proceda com o máximo rigor na fidelidade das informações prestadas ao Sistema AUDESP;*
- Corrija as situações apontadas no setor de pessoal, revendo a essência dos cargos em comissão, na conformidade da disposição constitucional;*
- Implante um efetivo sistema de controle interno;*
- Cumpra as Instruções e recomendações desta E. Corte;*
- Transmita-se ainda, advertência à Origem, no sentido de que deverá dar especial atenção sobre os custos da manutenção do sistema de fornecimento de água e afastamento de esgotos.*

⁴ TC-992/026/11 – Contas de 2011 – Relator Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho – DOE 08.03.13

- implemente efetivamente ações voltadas ao saneamento das questões do setor de planejamento;*
 - segregue contabilmente todas as aquisições de materiais, de bens em geral e de contratações de serviços, de molde que a classificação dos elementos e subelementos de despesas permita o maior detalhamento possível, para que se promova a realização de estudos, visando ampliar, ao máximo, a utilização de certame licitatório, conforme mencionado no corpo do voto.*
 - providencie para que todos os processos de despesa da municipalidade, obrigatoriamente, estejam acompanhados do respectivo histórico, o mais completo possível, inclusive, da cotação de preços e de sua motivação, para demonstrar a devida transparência de todo gasto realizado;*
 - observe com rigor a Lei de Licitações e Contratos;*
 - reveja o quadro de pessoal, de molde que nele permaneçam apenas os cargos em comissão de assessoramento, chefia e direção, em quantidade apenas necessária, e aproveite a oportunidade para detalhar as atribuições de todos os cargos, se ainda assim não procedeu;*
 - elimine as falhas anotadas nos itens: dívida ativa; bens patrimoniais; contratos; Informações ao sistema Audesp, e Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.*
- Deverá, ainda, constar do ofício recomendação para que a origem envide esforços no setor de saúde, visando reduzir as taxas de mortalidade de jovens e idosos”.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 18/04/2017

ITEM 030

Processo: TC-2214/026/15

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Responsável: Neusa Lopes da Costa Joanini – Prefeita Municipal

Período: 01.01 a 31.12.15

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015

Procurador(es): Adalberto Bento – OAB/SP 142.548

(Expedientes que acompanha: TC-2214/126/15, TC-11715/026/15, TC-270/015/15, TC-16603/026/16, TC-1425/026/17)

Aplicação total no ensino	28,43% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	77,35% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	19,35%
Transferências à Câmara	Certificada a regularidade
Gastos com pessoal	50,68% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Não foram apontadas irregularidades
Encargos sociais	Não foram apontadas irregularidades
Precatórios	Certificada a regularidade
Resultado da execução orçamentária	Superávit 3,18% - R\$ 629.384,01
Resultado financeiro	Positivos R\$ 998.531,07

	2014	2015	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	B+	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	A	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte muito pequeno

Região Administrativa Araçatuba

Quantidade de habitantes 3.429

I - Verifica-se que a Administração de **NOVA INDEPENDÊNCIA** deu cumprimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



a) O Município aplicou 28,43% das receitas decorrentes da arrecadação e transferências de impostos, de tal sorte atendendo formalmente ao art. 212 da CF/88.

Ainda quanto ao aspecto de aplicação formal obrigatória de recursos na educação, observa-se que o Município empregou a totalidade dos recursos transferidos ao FUNDEB, dos quais investiu 77,35% na valorização do magistério, atendendo aos preceitos da Lei 11.494/07 e do art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

b) Igualmente registrado que foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 19,35% da receita e transferências de impostos.

c) A fiscalização certificou a regularidade na transferência financeira ao Legislativo Municipal, cumprindo o teto constitucional.

d) Os gastos com pessoal, mesmo diante das inserções da fiscalização ficaram abaixo do teto fiscal, limitados a 50,68%.

Nesse sentido, inserindo-se no chamado “*limite de alerta*” (>48,60 e <51,30 da RCL), antes é preciso advertir ao Município que se acautele – permanentemente - do equilíbrio necessário e determinado pela gestão fiscal transparente e responsável à equação entre despesas com pessoal e receita corrente líquida (RCL).

Dito isso, realço que a Comuna esteve acima do limite fiscal (acima de 54% da RCL) desde o 3º quadrimestre/14 até o 2º quadrimestre/15.

Portanto, também é preciso consignar que a inclusão no “limite prudencial” (>51,30% <54,00% da RCL) – como dito, situação enquadrada nos 03 quadrimestres anteriores - já impôs ao Município a proibição de contratação de horas extras e/ou nomeação de pessoal em seu quadro.

Contudo, observa-se que contribuiu para a redução do percentual de despesas a elevação da RCL (9,18% - R\$ 1.597.191,41), bem como, a redução do número de servidores efetivos e comissionados – demonstrada no quadro seguinte.

E, quanto aos comentários a respeito das horas-extras – por força de Expediente que subsidiou o exame das contas, dizem respeito a situações ocorridas no exercício de 2013, sem reflexo no período sob exame.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	339	341	242	227	97	114
Em comissão	56	56	42	41	14	15
Total	395	397	284	268	111	129
Temporários	2014		2015		Em 31.12 de 2015	
Nº de contratados	49		49		28	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No entanto, sobram críticas às situações de investidura de cargos em comissão, bem como, em face dos casos de desvio de função.

Sobre o primeiro tema tenho defendido que os cargos comissionados – independentemente de sua nomenclatura, devem demandar funções – definidas em instrumento jurídico próprio de sua criação – que correspondam, na sua substância ou essência, a atividades de comando (chefia ou direção) e assessoria, exatamente porque devem fazer parte da gestão do órgão.

Do mesmo modo, tais cargos deverão sempre ser preenchidos, forçosamente, por pessoal detentor de nível de ensino superior, exatamente por guardarem complexidade em suas funções, em razão dos conhecimentos específicos para o seu exercício.

Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 0130719-90.2011.8.26.0000

COMARCA - SÃO PAULO

Requerente (s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ E PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

"Legislações do Município que Tietê, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão - Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes - Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos - Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções - Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente.

Logo, as tarefas atribuídas a tais agentes não se confundem com atividade meramente burocrática ou técnica – que têm característica de continuidade e permanência; ao contrário, correspondem à feição das diretrizes administrativas determinadas pelo Gestor, disso o auxiliando diretamente nesse mister.

Ou seja, os cargos em comissão são aqueles que se aproximam dos objetivos traçados pela Gestão – dentro do período de mandato, compromissados com a sua implementação.

Logo, a falta de norma específica – aqui em sentido formal - definindo tais tarefas ou a ausência de feição de comando e/ou assessoramento maculam a ideia da exceção constitucional, consistindo em verdadeiro desvio da regra de ingresso no serviço público via concurso.

Ocorre que, em contraste, a fiscalização apresentou quadro detalhado dos cargos comissionados - existentes e providos, no qual se verifica a promoção da investidura a funções que não denotam efetiva assessoria ou comando, nem contêm detalhamento de atividades proferida por lei formal e, mais ainda, com indicativo nítido de situações em que o labor é meramente burocrático, contínuo e submisso à hierarquia racional e permanente da Administração; portanto, em desafio ao rigor constitucional, posto que necessariamente deveriam ser preenchidos por meio de concurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Cargos existentes	Criados	Providos
Assessor de Administração – I	04	04
Assessor de Administração – II	11	09
Assessor de Administração - III	03	02
Assessor de Administração – IV	01	01
Assessor de Administração – V	02	02
Assessor de Compras e Licitação	01	01
Assessor de Esportes	02	01
Assessor de Imprensa	01	01
Assessor de Planejamento	01	01
Assessor Jurídico	01	01
Assessor Técnico de Educação	02	00
Chefe de Gabinete	01	00
Chefe Setor de Obras e Conservação	01	01
Chefe Setor de Água e Esgotos	01	01
Chefe Setor DIPAM	01	00
Chefe Setor Transportes	01	01
Coord. da Promoção e Assist. Social	01	01
Diretor Departamento de Finanças	01	00
Encarregado de Compras	01	01
Encarregado Setor Ambulância	01	00
Encarregado Setor Merenda Escolar	01	01
Fiscal Geral	01	01
Orientador Social	01	01
Químico	01	01
Secretário de Gabinete	01	00
Secretário Geral	01	00
Total	44	32

Penso que a própria indicação de que os Assessores de Administração estão elencados entre os níveis I a V demonstra falta de adequação ao modelo constitucional, sobretudo, porque a escala indicada remete à ideia de níveis de dificuldade de desenvolvimento que melhor se expressam ao quadro efetivo.

A questão guarda contornos mais severos, na medida em que o total de comissionados investidos no período representou 15% do efetivo de servidores.

Desse modo, deve ser renovada a advertência para que a Origem reveja o seu quadro de pessoal, adicionada à determinação para que seja expedida comunicação ao Ministério Público do Estado para as medidas de sua alçada.

Quanto ao segundo ponto, advirto a Origem de que o desvio de função também se encontra em situação de desafio ao molde constitucional, na medida em que os cargos somente podem ser preenchidos por meio de concurso.

e) Não constaram críticas à remuneração dos agentes políticos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



f) A inspeção anotou a apresentação das guias pertinentes aos recolhimentos dos encargos sociais.

g) Os destaques da inspeção sobre a dívida judicial indicou o cumprimento da obrigação de pagamentos no período, restrita aos RPV's – consoante inexistência de precatórios pendentes de quitação.

h) O exame do ultimo ponto deste grupo começa pela avaliação de que o Município experimentou um aumento de sua RCL em 9,18%, assim havendo uma variação nominal positiva de R\$ 1.597.191,41.

A inspeção anotou que ao final do período ocorreu superávit da execução orçamentária – em montante de R\$ 629.384,01, que correspondeu a 3,18%.

Sendo assim, registrou-se um superávit da execução financeira de R\$ 998.531,07, e suficiência para quitação da dívida de curto prazo – ou seja, havendo liquidez financeira, situações que indicaram, ao menos sob o aspecto formal, o desejado equilíbrio fiscal.

No entanto, a inspeção anotou imperfeições na formalização dos planos orçamentários, uma vez que não foram apresentados indicadores suficientes à avaliar o s resultados dos programas e ações desenvolvidas.

Do mesmo modo, o sistema de serviços de água e esgoto se mostrou deficitário, demonstrando que a Prefeitura não tem domínio absoluto dos custos e contrapartida das taxas necessárias à manutenção do programa, aqui indicando franco desequilíbrio.

Receitas com serviço de água e esgoto	R\$ 162.924,85
Despesas com serviço de água e esgoto	R\$ 447.041,56
Resultado deficitário obtido	(R\$ 284.116,71)

Reitero recomendações exaradas nas contas de 2012.

Vale lembrar à Origem, a despeito desses resultados, que a E.Corte editou recomendações sobre o tema, as quais devem ser observadas, a teor do Comunicado SDG 29/10⁵.

⁵ **COMUNICADO SDG nº 29/2010 – DOE 07, 19 e 20/08/10**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.

2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.

3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.

4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).

5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



II – Diante da implantação do IEGM e da existência de outros indicadores sociais, agora é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser feitas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) Assim, no que diz respeito à qualidade e o resultado obtido pela aplicação dos recursos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o índice B, ou seja, incluindo-se na categoria “efetiva”.

Esse resultado geral manteve a posição alcançada no período anterior.

No entanto, observa-se que não houve agitação do Município a elevar os índices obtidos nos quesitos ***i-Cidade*** [Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)] e ***i-Gov-TI*** (Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência), uma vez que em dois anos seguidos permaneceram com o conceito “C”, ou seja, **“baixo nível de adequação” – “C”**, conquanto tenha decaído, como será visto adiante, nos conceitos atribuídos à educação e saúde.

No quesito ***i-Planej*** (Investimento, Pessoal, Programas e Metas), em igual preocupação, observa-se que houve drástica redução do conceito antes atribuído (B), agora se situando na nota “C”.

Reforço que o resultado da avaliação individual dos quesitos impõe a necessidade de contínua atenção à melhoria e desenvolvimento dos pontos que compõem aquela matriz.

6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.

7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.

8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010 – STN/SOF).

9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (isenções, anistias, remissões e subsídios).

11. No escopo de controlar o art. 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.

12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº. 4.320, de 1964).

13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.

14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ainda, das respostas apresentadas o sistema responsável pela edição do IEGM apresentou uma série de pontos de atenção, indicando a necessidade de aprimoramento no planejamento e execução das políticas públicas voltadas a temas essenciais na atividade institucional – independentemente do alcance formal dos índices mínimos de aplicação financeira na educação e saúde.

i-Educ

Existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais)?

Resposta: não.

Pelos dados fornecidos pelos 644 municípios paulistas, o i-Educ possui uma correlação positiva mais forte com os municípios que possuem programa de inibição ao absenteísmo.

Percentual de escolas em período integral: pré-escola e ciclo I / percentual de alunos em período integral – Clico I

Respostas: 0.

Meta 6 do PNE é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas da Educação Básica até 2024. Meta 6 do PNE é oferecer educação em tempo integral para, pelo menos, 25% do total de alunos da Educação Básica até 2024.

Porcentagem de professores efetivos com pós-graduação: creche / pré-escola / Ciclo I:

Resposta: 0,25 / 0 / 0,45

Percentual de professores com pós-graduação, contemplado na meta 16 do PNE - 50% dos professores da educação básica formados em nível de pós-graduação até 2024.

i-Saúde

Proporção de cães vacinados na campanha de vacinação antirrábica canina

Resposta: 0.

De acordo com a Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015 do Ministério da Saúde, o indicador 48 trata da proporção de cães vacinados na campanha de vacinação antirrábica canina, cuja diretriz é reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde para prevenção e interrupção da circulação do vírus da raiva. O parâmetro nacional para referência é de cobertura vacinal de cães acima de 80%.

O município possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado?

Resposta: não

O indicador 66 da Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015 do Ministério da Saúde é o componente do SNA estruturado. Com o componente estadual, DF e municipal do SNA estruturado, as ações de auditoria no Coap serão realizadas de maneira integrada e sistêmica com vistas a contribuir na qualificação, transparência e ética da gestão em Saúde. Considera-se componente de auditoria, estruturado aquele instituído por ato formal no organograma da secretaria de Saúde, com estrutura físico-financeira e logística definida e equipe multiprofissional. Bem como, aquele que utiliza sistema informatizado e procedimentos padronizados na realização da ação de auditoria, devendo esta ser realizada ao menos uma vez por ano. A equipe multiprofissional deve ser capaz de desenvolver ações técnicas e administrativas de auditoria, com vistas ao cumprimento do inciso 14.5 da Cláusula 14ª do Coap, formada por servidores efetivos. A execução do Coap será auditada, no mínimo, uma vez ao ano. Recomenda-se a utilização do Sistema Informatizado de Auditoria do SUS (Sisaud/SUS), nas ações de auditoria no Coap, visando garantir a padronização de procedimentos, rotinas, fluxos e geração de relatórios, de forma a possibilitar atuação uniforme das equipes. O atingimento da meta é consequência da conjugação de vontades dos entes signatários. Cada ente federado é responsável por estruturar seu componente. A estrutura, segundo a legislação que institui o SNA, dispõe: 1 componente federal, 27 estaduais e 5.570 municipais. Entretanto, em alguns municípios não é factível a implementação do componente, sendo assim, a sugestão é de que o componente municipal seja estruturado em função da complexidade dos serviços e ações de Saúde. Recomenda-se ainda que a exemplo do componente federal, que tem uma unidade desconcentrada em cada estado, que o componente estadual desconcentre uma unidade em cada região de Saúde. A meta municipal é a estruturação do componente municipal do SNA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O Município possui Ouvidoria da Saúde implantada?

Resposta: não.

Segundo o indicador 65 da Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015 do Ministério da Saúde, a ouvidoria, no âmbito do monitoramento e da avaliação, tem a finalidade de contribuir com a avaliação do sistema, por meio do envolvimento do usuário, estabelecendo comunicação entre o cidadão e o poder público, de forma a promover encaminhamentos necessários para a solução de problemas e efetiva participação da comunidade na gestão do SUS, de acordo com a Constituição Federal de 1988, visando ganhos de produtividade e eficiência para o SUS.

O município tem implantado o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus)?

Resposta: não.

Este sistema permite observar informações acerca do acesso e do uso de medicamentos pela população assistida no SUS e é objeto do indicador 54 da Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015 do Ministério da Saúde, que mede o Percentual de municípios com o Sistema Hórus implantado ou enviando o conjunto de dados por meio do serviço WebService. O indicador mede a evolução da implantação do Sistema Hórus e do envio do conjunto de dados por meio do serviço WebService nos municípios e nas regiões de Saúde. Considera-se município implantado aquele que finaliza as quatro fases de adesão e está utilizando regularmente o Sistema nos estabelecimentos farmacêuticos da Atenção Básica (farmácias da Atenção Básica e centrais de abastecimento farmacêutico) para os processos de gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica (aquisição – distribuição – dispensação).

b) Ainda quanto à educação há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado **“efetivo” - “B”**, entretanto, reduzindo a posição obtida no ano anterior.

Os registros desta E. Corte revelaram que o Município procedeu aos seguintes gastos por aluno:

2014	R\$ 6.644,34
2015	R\$ 8.437,03

Observa-se da análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica⁶ indicação de que foi alcançada – em 2013 e 2015 - a meta pactuada para os primeiros anos do ensino fundamental na verificação anterior ao período.

4ª série/5º ano	Ideb Observado						Metas Projetadas							
Município ↕	2005 †	2007 †	2009 †	2011 †	2013 †	2015 †	2007 †	2009 †	2011 †	2013 †	2015 †	2017 †	2019 †	2021 †
Nova Independência	3,9	5,5	5,1	5,6	6,3	5,9	4,0	4,3	4,7	5,0	5,3	5,5	5,8	6,1

Ao contrário, não foi alcançado resultado positivo nas últimas séries do fundamental, indicando a necessidade de revisão dos procedimentos e realização de ingerência no setor, voltados à melhoria da qualidade do ensino, lembrando que essa etapa é preparatória à condução do alunado ao nível médio e ao mercado de trabalho.

8ª série/9º ano	Ideb Observado						Metas Projetadas								
Município ↕	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕	
Nova Independência	3,9	3,8	4,6	4,7	4,6	4,7	3,9	4,1	4,4	4,8	5,1	5,4	5,6	5,9	

⁶ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Devo lembrar que a indicação dos índices do IDEB é bianual e, tomando como parâmetro os resultados alcançados em 2013/2015, o Município deve empreender os esforços necessários no sentido de alcançar os objetivos pactuados.

Vale lembrar a Origem para que cumpra a legislação periférica e convergente à aplicação no ensino, bem como orientações do MEC e jurisprudência desta Corte, porquanto a sistemática constitucional está toda voltada à manutenção e desenvolvimento da educação.

Sendo assim, devo anotar que o Município não respeitou o Piso Nacional do Magistério.

Os pontos enaltecidos pela fiscalização carecem de maior atenção.

- Os resultados revelaram que a proposta de capacitação dos docentes no município, em relação à formação continuada, tem se apresentado ineficaz;
- Mais de 86,96% dos professores tem jornada extraclasse inferior a 33,33%;
- Mais da metade dos professores (73,91%) só tomam conhecimento dos assuntos a serem discutidos nos encontros de trabalho coletivo apenas no início das reuniões o que torna tímido debate do problema, comprometendo a formação continuada dos professores envolvidos;
- Baixo índice de participação de professores em cursos de formação tais como videoconferência, orientações técnicas, cursos de curta duração, etc.;
- 21,74% dos profissionais entrevistados consideram que o Plano de Carreira em vigor não os estimula a permanecer na rede de ensino municipal e a se aperfeiçoar profissionalmente;
- Alta taxa de rotatividade, que em tese pode comprometer a qualidade de ensino, visto que a rotatividade leva à fragmentação do projeto político-pedagógico;
- Existência de docentes com jornada de trabalho superior a 40 horas semanais;
- Quanto às instalações físicas, o resultado demonstrou falta de itens em quantidade mínima, conforme normas/parâmetros estabelecidos pelo CNE.

Saliento, em que pese as conclusões do trabalho da inspeção, que a Origem deverá ter especial atenção quanto à efetiva oferta de vagas na rede municipal, consoante meta estabelecida no Plano Nacional de Educação – PNE, editado pela Lei Federal nº 13.005/14.

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Em suma, a gestão do ensino – muito embora tenha alcançados os índices formais de aplicação mínima, na verdade, indicou que houve redução da nota obtida no IEGM; descumprimento da meta proposta para os últimos anos do ensino fundamental; redução do valor gasto por aluno em cotejo ao exercício anterior – mesmo diante do aumento da receita e correção da moeda pela inflação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Enfim, essas questões devem ser levadas em consideração no programa estabelecido à área, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos os apontamentos da inspeção, bem como dos pontos de atenção do IEGM e alcançados resultados positivos na avaliação periódica do IDEB, o que não implicaria, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, **na busca pela sua qualidade, calcada no planejamento estratégico, pela ação transparente e responsável.**

C) Na saúde, através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado foi “A”, portanto, considerado como “altamente efetivo”; aqui ao contrário, elevando a posição obtida no ano anterior.

Os registros desta E. Corte revelaram que o Município procedeu os seguintes gastos por habitante:

2014	R\$ 1.440,92
2015	R\$ 1.306,23

Aqui também é preciso ressaltar o dever de cumprimento da legislação periférica e convergente à aplicação na saúde, bem como orientações do Ministério da Saúde e jurisprudência desta Corte.

Relembro que a exemplo do ensino, o setor também guarda proteção constitucional e, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade⁷, pode ser observado se o Município, em algumas situações, encontra-se em posição menos favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2015	14,00	11,78	14,69
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2015	49,79	46,41	52,41
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2015	-	8,73	10,66
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2015	-	9,60	12,04
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	-	90,02	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	4.336,73	3.442,22	3.482,85
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 Anos (Em %)	2015	10,42	8,60	6,25
Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2015	89,36	77,74	77,77
Partos Cesáreos (Em %)	2015	93,75	77,17	59,40
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2015	6,25	7,64	9,15
Gestações Pré-Termo (Em %)	2015	8,33	9,89	10,63
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2016	-	2,05	1,28

Observa-se a necessidade de maior atenção aos fatores que motivaram a condição de mães adolescentes e o resultado no índice de mortalidade da população idosa.

⁷ <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Desse quadro compreende-se que a Origem deverá implementar e/ou manter rígidos programas de atendimento à população – sobretudo na área da prevenção, com a implantação e/ou expansão de políticas públicas adequadas, a fim de não incorrer em índices negativos.

Aqui também devem ser realçados os apontamentos da fiscalização na avaliação do setor, centrada no programa de combate à dengue.

- O Município não possui Comitê Gestor Intersetorial, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com representantes das áreas do município que tenham interface com o problema dengue;
- Não há local específico para a manutenção, lavagem e guarda dos equipamentos para aplicação de inseticida;
- Ausência de controles de acompanhamento do valor de recursos aplicados por imóvel;

Portanto, a Administração – a despeito de lograr a aplicação formal dos recursos constitucionais no setor, deverá manter o planejamento adequado e afirmativo sobre as reais necessidades da comunidade local.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a obrigação de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Primeiro há de se advertir a Origem para mantenha rigor no cumprimento da transparência fiscal, assim mantendo disponíveis as informações necessárias ao acompanhamento do controle social.

Na verdade, as conclusões da fiscalização indicaram uma série de situações de falta de qualidade e/ou perfeição nos registros, notadamente de natureza contábil, o que deverá ser revisto e corrigido pela Origem, de tal sorte que sejam confiáveis e não prejudiquem a sistemática de controle externo.

Destarte, pode-se perceber consoante resultado no elenco de falhas destacadas pela inspeção, que há carência no exercício de efetivo controle interno sobre os procedimentos, atividades e/ou rotinas da Administração.

Aliás, lembro que a existência de controle interno eficiente é medida capaz de auxiliar a Administração em suas funções e, do mesmo modo, inibe e impõe a diminuição de perdas e extravios.

Relembro aqui as orientações gerais traçadas por esta E. Corte a respeito do tema, constantes do Comunicado SDG nº 32/12⁸.

⁸ **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O Município deverá editar e implantar efetivamente o Plano de Saneamento Básico.

Enfim, a Origem deverá cumprir as determinações desta E. Corte; e, bem assim, cumprir as Instruções da Casa, em especial no que se refere ao rigor na prestação de informações ao Sistema AUDESP.

IV – Quanto aos Expedientes que acompanham as contas, determino que tenham os seguintes destinos:

TC-1425/026/17	Ministério Público do Estado – Procuradoria Geral de Justiça – Segunda Promotoria de Justiça de Andradina – solicita cópia dos relatórios de inspeção e decisões proferidas nos autos do TC-2214/026/15, a fim de instruir o Inquérito Civil nº 14.0190.0000375/2014-1	Determino a extração de cópia do relatório de inspeção, da defesa apresentada e desta decisão (relatório e voto), com encaminhamento ao i. Requisitante. Após, ao arquivo.
TC-16603/026/16	Ministério Público do Estado – Procuradoria Geral de Justiça – Segunda Promotoria de Justiça de Andradina – a fim de instruir o Inquérito Civil nº 14.0190.0000375/2014-1, solicita informações a respeito de horas extraordinárias pagas aos servidores municipais, especialmente motoristas.	Determino a extração de cópia do relatório de inspeção, da defesa apresentada e desta decisão (relatório e voto), com encaminhamento ao i. Requisitante. Após, ao arquivo.
TC-11715/026/15	Ministério Público do Estado – Procuradoria Geral de Justiça – Segunda Promotoria de Justiça de Andradina – a fim de instruir o Inquérito Civil nº 14.0190.0000375/2014-1, solicita informações a respeito do pagamento de verbas trabalhistas pelo Município de Nova Independência sem a devida contraprestação.	Determino a extração de cópia do relatório de inspeção, da defesa apresentada e desta decisão (relatório e voto), com encaminhamento ao i. Requisitante. Após, ao arquivo.
TC-270/015/15	Município de Nova Independência – informações a respeito do funcionamento do Conselho Tutelar.	Encaminhe-se à Unidade Regional competente, a fim de que mantenha o expediente arquivado, para fins de consulta permanente.

V – Com relação à entrega de blocos de construção pelo Fundo Social de Solidariedade sem fundamentação legal, à vista da falta de maiores elementos nos autos (quantidades e valores envolvidos), determino a abertura de autos próprios para avaliação específica da matéria.

tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Enfim, considero que as falhas destacadas, a rigor da jurisprudência firmada nesta E. Corte, não são suficientes à rejeição dos demonstrativos.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **NOVA INDEPENDÊNCIA, exercício de 2015**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Mantenha cautela sobre os gastos com pessoal, cumprindo as limitações impostas pela Lei Fiscal;
- Proceda a revisão e imediata correção do quadro de pessoal, no tocante à investidura dos cargos em comissão e correção das situações de desvio de função – se ainda existentes;
- Proceda profundos estudos visando a elaboração e execução de plano orçamentário adequado à realidade e necessidades do Município, ampliação de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida da comunidade, bem como, realização de superávits primário e nominal, com o intuito de cobrir as despesas de custeio, investimento e pagamento de dívida constituída;
- Reveja a política de cobrança de taxas, a fim de que o sistema de água e esgoto seja financiado pelos próprios contribuintes;
- Adote medidas eficazes à elevação dos índices atribuídos à formação do IEGM, revendo os pontos de atenção destacados, desse modo transcendendo a formalização na aplicação dos mínimos constitucionais, buscando resultados efetivos;
- Mantenha atenção sobre os indicadores sociais, especialmente na educação e na saúde, implantando políticas públicas eficazes à elevação das condições de vida da coletividade;
- Cumpra a legislação e jurisprudência desta E. Corte convergente à gestão do ensino e saúde;
- Reveja o planejamento estratégico de aplicação de recursos no ensino e saúde visando a melhoria no atendimento da população, com destaque para os apontamentos indicados pela fiscalização;
- Procure alcançar a realização dos objetivos traçados nas regras constitucionais e infraconstitucionais pertinente aos direitos sociais sensíveis (educação e saúde), sobretudo pela oferta de serviços de qualidade – assim mensurados nos indicadores sociais disponíveis, e que alcancem a universalidade dos indivíduos;
- Cumpra o princípio da transparência fiscal;
- Reveja os registros e lançamentos contábeis em geral, a fim de que mantenham fidelidade e espelhem a situação do Órgão, desse modo não prejudicando a sistemática de controle externo;
- Proceda ao aperfeiçoamento do controle interno;
- Edite e implante o Plano de Saneamento Básico;
- Mantenha atenção às determinações e Instruções TCESP, notadamente quanto à correção do quadro de pessoal e prestação de informações ao Sistema AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determino a destinação do Expediente que acompanharam / subsidiaram os presentes, nos termos do item IV.

Proceda-se a abertura de autos próprios, nos termos do Item V.

Oficie-se ao Ministério Público Estadual, com cópia desta decisão, para a adoção das medidas de sua alçada no tocante ao quadro de pessoal comissionado.

E, de modo geral, determino ainda à inspeção da E.Corte, que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas / recomendadas.

GCCCM/25